



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2023

1-JUSTIFICATIVA:

Em atendimento às recentes reivindicações populares, para a construção de creche no Município de Alto Rio Doce/MG, viabilizada pelo Governo do Estado como condição de adesão ao processo de municipalização do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, o qual foi proposto para as escolas estaduais Dr. José Otávio Couto Mota - Distrito de Vitorinos e Antonino Teixeira de Carvalho – Distrito de Abreus, propõe-se o presente.

Cumprе salientar que, posicionando de modo contrário ao processo de municipalização, inobstante o dever cívico do vereador na busca de alternativas a melhor atenderem a população, o Projeto em questão visa precipuamente garantir não apenas a construção da creche, mas também sua continuidade e manutenção, tendo em vista que a experiência vivenciada pelos municípios vizinhos, os quais, mesmo dispondo da estrutura física, evidenciam empecilhos graves à continuidade dos serviços, óbices estes oriundos de despesas com pessoal, alimentação, luz, água, material escolar dentre outros. Como órgão integrante da administração pública, a situação agrava-se senão pelas condições fiscais e orçamentárias de observância obrigatória pelo gestor público.

Por conseguinte, a análise sobre as condições da proposta originária evidenciou impactos consideráveis sobre os índices municipais, acarretando um déficit a médio e a longo prazo sobre o FUNDEB.

Ante as várias pesquisas realizadas, conclui-se que os primeiros anos de vida são os mais importantes para o aprendizado e desenvolvimento sob os aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança. Entretanto, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos 30% das mulheres com filhos de 0 a 6 anos não conseguem vagas em creches, públicas ou privadas, para suas crianças.

Trata-se ainda de um dever público conforme já amplamente decidido pelos Tribunais Pátrios, nos termos abaixo descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE – ATENDIMENTO EM CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL – DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006) – COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO – DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO (CF, ART. 211, § 2º) – O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO – A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – (CPC, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA ORIGEM – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(RE 1101106 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 08-08-2018 PUBLIC 09-08-2018)

Assim, o presente PROGRAMA visa dar merecida efetividade não só ao preceito constitucional, mas também garantir o desenvolvimento Municipal pela empregabilidade das respectivas mães. Vale lembrar ainda que no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG tramita um procedimento no Ministério Público de Minas Gerais (Notícia de Fato nº MPMG 0021.22.000013-3), sobre o qual é questionada possível omissão do Poder Público local sobre referida prestação do serviço.

Tais apontamentos mostram quão oportuna a proposta envidada, seguindo o Projeto com suas definições prévias para que seja detidamente apreciado.

2-OBJETIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

• **PRINCIPAL:**

Instituir creches privadas em cooperação com a rede pública de Ensino de Alto Rio Doce/MG, visando o atendimento às crianças de 0(zero) a 6 (seis) anos.

• **SECUNDÁRIOS:**

- Viabilizar mecanismos jurídico-administrativos para à construção e manutenção de creches;
- Incentivar a terceirização ou emprego de paraestatais como meio de garantir eficiência, segundo princípios inerentes à administração gerencial;
- Fomentar o desenvolvimento com oferta de mão de obra nas sedes das instituições infantis, bem como disponibilidade para o trabalho dos responsáveis pelas crianças beneficiadas.

3-PÚBLICO BENEFICIADO:

Programa destina-se a atender diretamente crianças de 0 (zero) à 6(seis)anos de idade e indiretamente seus responsáveis, os quais dependem das creches em caráter assistencial, isto é, quando o exercício da atividade laborativa está condicionado à obtenção de vagas nestes estabelecimentos, uma vez que sem o serviço de creches, as crianças privam seus responsáveis de trabalhar, tornando a subsistência da família comprometida.

4-DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA:

O programa contará com as seguintes fases e prazos:

1 – Levantamento da real necessidade dos estabelecimentos, avaliados sob aspectos territoriais, bem como quantitativos e qualitativos, a fim de definir uma estrutura física e administrativa minimamente necessária ao seu desenvolvimento, sendo finalizado com um projeto estrutural proposto pelos órgãos públicos conveniados/interessados e cessão do terreno, independentemente de sua titularidade, a ser realizado no prazo de 180 dias, contados do ato formal municipal da aprovação deste Projeto.

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

II – Instituição de Conselho Municipal misto integrado por agentes públicos, representantes de classes e integrantes da sociedade civil, escolhidos paritariamente, com poderes e funções internas definidas em regulamento para gestão do Projeto e sua efetiva execução, composto por no mínimo 05 integrantes, a ser implementado no prazo de 30 dias contados do ato formal de aprovação do Projeto.

III – Levantamento de recursos financeiros públicos e privados, com criação de um fundo específico regulamentado, voltado à cobertura dos investimentos necessários, a ser criado no prazo de 180 dias, com vigência enquanto persistir o presente Projeto.

IV – Definição do modelo de gestão e sua estrutura administrativa, desde que orientado juridicamente para a prestação do serviço de modo terceirizado ou por entes em cooperação com o poder público, tais quais Organização Social (OS) ou Organizações Da Sociedade Civil De Interesse Público (OSCIP), a ser finalizado no prazo de 90 dias a contar da instituição do Conselho Municipal.

V – Entrega do(s) prédio(s), estrutura administrativa e proposta do termo de Fomento e Colaboração ou congêneres, de modo a fixar subvenção pública mensal à garantia de manutenção das unidades, a ser realizado no prazo de 30 dias a contar da finalização da obra.

VI – Fica estabelecido como prazo limite de 24 meses, o lapso entre o ato formal de aprovação e entrega efetiva das instituições infantis.

VII - A partir da aprovação do Projeto, todos os atos oficiais decorrentes serão documentados e comporão volume único, sendo o seu arquivamento condicionado a inauguração e entrega das respectivas unidades, em funcionamento.

VIII – A atuação das parcerias/cooperações será contínua e orientada pelo Chefe do Executivo, segundo as prioridades dos atos.

IX - A materialização dos atos, orçamentos, execução orçamentária e financeira decorrentes da presente proposta comporão o respectivo processo administrativo, fazendo constar toda intercorrência ou alteração no curso do planejamento aprovado.

KTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

X – A fiscalização e controle sobre os atos públicos e aqueles exarados pelo conselho será realizado pela controladoria municipal, com garantia de atuação dos órgãos de controle externo, principalmente aquele exercido pelo legislativo municipal.

XI – Toda a execução deste Projeto será pública, mantendo-se pelos envolvidos uma plataforma de transparência e acompanhamento pelo cidadão.

5-PARCERIAS E INTERFACES:

I – Poder Executivo/Prefeito: competirá avaliação e condições de execução deste Projeto, considerando a viabilidade administrativa e prioridades de Governo, propondo mecanismos ou procedimentos para o seu aprimoramento.

II - Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Lazer e Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social: levantamento de demanda de vagas para a Educação Infantil e identificação das famílias necessitadas, orientando-se por dados oficiais em educação e assistência social com identificação real da carência local.

III – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças: competirá após aprovação do Projeto, a sua escrituração inicial, como despesa pública a serem lançadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como a partir do diagnóstico de demanda, a quantificação de valores para a sua cobertura, incluindo aquisição de terrenos, construção dos prédios e custo de manutenção, seja com alimentação, postos de trabalho e demais despesas correntes.

IV – Secretaria Municipal de Governo: competirá o intercâmbio necessário com outros entes públicos, seja em âmbito federal, estadual e municipal, levantamento de recursos públicos e privados com gestão de convênios que se fizerem necessários, bem como a manutenção do diálogo com entes representativos de entidades e classes, cuja atuação seja afeta à proteção integral da criança e do trabalhador.

V – Poder Legislativo: competirá a proposta de cooperação técnica ainda que por cessão legal e temporária de servidores para apoio e soma de esforços em busca do bem comum, ora proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VI – Colaboradores e Entidades de Classe: conferir suporte técnico e apoio nas áreas que se fizerem necessárias aos estudos preliminares e executivos para consecução dos objetivos propostos.

6-RECURSOS:

Os recursos serão levantados estritamente, segundo o necessário para a execução do Projeto, seja para a construção dos prédios e manutenção das despesas correntes a serem apuradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme tabela abaixo:

PROJETO "QUERO CRECHE"

ESTRUTURA FÍSICA			
TERRENOS			
Unidade	Descrição	Valor Unitário	Total
OBRAS			
Unidade	Descrição	Valor Unitário	Total
MOBILIÁRIO			
Unidade	Descrição	Valor Unitário	Total
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
RECURSOS HUMANOS			
Unidade	Descrição	Valor Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES			



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Unidade	Descrição	Valor Unitário	Total

8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descrição	Prazo
I – Levantamento e identificação das necessidades, contado do ato de aprovação.	180 dias
II – Instituição do Conselho Municipal, contado do ato de aprovação.	30 dias
III – Criação do fundo de gestão dos respectivos recursos	180 dias
IV – Definição e proposta do modelo de gestão, contado da criação do Conselho Municipal.	90 dias
V – Entrega oficial das creches em pleno funcionamento, contado da finalização das obras.	30 dias
VI – Prazo de execução de todo o projeto, compreendendo o ato de aprovação e a entrega efetiva.	24 meses

9-AVALIAÇÃO:

A metodologia de avaliação periódica com acompanhamento sobre os objetivos alcançados, bem como os resultados esperados, serão avaliados coletivamente pelo Conselho Municipal, segundo os critérios abaixo, ficando deliberado pela aprovação da execução, a média apurada global e objetivamente acima de **80%**:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

1) Observância dos prazos estabelecidos.	20%
2) Integração e participação da comunidade e órgãos representativos de classe.	20%
3) Gestão efetiva e transparente dos recursos, públicos e privados, levantados.	20%
4) Integração efetiva dos agentes públicos e privados envolvidos com a proposta.	20%
5) Qualidade e eficiência das unidades entregues e em funcionamento, no primeiro bimestre de prestação do serviço.	20%

A não obtenção do percentual mínimo ensejará a suspensão de repasses de subvenções públicas ou mesmo a sua execução.

Alto Rio Doce/MG, 24 de Março de 2023.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG